



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor da Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa

n.º 6421L, válida até 10 Outubro 2018 para chumbo, cobre, diamante, níquel, ouro, platina, zinco, no distrito de Balama província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	13° 15' 45.00''	38° 20' 30.00''
2	13° 15' 45.00''	38° 21' 45.00''
3	13° 16' 30.00''	38° 21' 45.00''
4	13° 16' 30.00''	38° 23' 30.00''
5	13° 19' 00.00''	38° 23' 30.00''
6	13° 19' 00.00''	38° 30' 15.00''
7	13° 23' 00.00''	38° 30' 15.00''
8	13° 23' 00.00''	38° 28' 30.00''
9	13° 23' 45.00''	38° 28' 30.00''
10	13° 23' 45.00''	38° 27' 30.00''
11	13° 25' 00.00''	38° 27' 30.00''
12	13° 25' 00.00''	38° 23' 00.00''
13	13° 21' 30.00''	38° 23' 00.00''
14	13° 21' 30.00''	38° 21' 30.00''
15	13° 22' 30.00''	38° 21' 30.00''
16	13° 22' 30.00''	38° 20' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Novembro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Quirimbas Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de dois de Agosto de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos cinquenta e três à folhas cento setenta e três verso do livro C traço três e inscrito sob o número mil seiscentos noventa e quatro à folhas cinquenta e nove verso e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória de Registos de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Quirimbas Sun, Limitada, entre os sócios Stephan Erasmus e Shandra Van Heerden.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Quirimbas Sun, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua 002, no Bairro de Alto Gingone cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

- a) Prestação de serviços;
- b) Turismo;
- c) Actividade industrial diversa;
- d) Concessão florestal;
- e) Recursos minerais (fornecimento de combustível);
- f) Serviços de segurança;
- g) Construção; e
- h) Actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de vinte e mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Stephan Erasmus, com a quota de dezoito mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Chandra Van Heerden, com a quota de dois mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Stephan Erasmus como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.



Cabo Delgado Industrial Parks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos cinquenta e nove à folhas cento setenta e oito verso do livro C traço três e inscrito sob o número mil setecentos à folhas sessenta

e três verso e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Cabo Delgado Industrial Parks, Limitada, entre os sócios Stephan Erasmus e Jacquez Du Preez

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Cabo Delgado Industrial Parks, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional, Número Cento e Seis, Bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

- a) Prestação de serviços;
- b) Turismo;
- c) Actividade industrial diversa;
- d) Concessão florestal;
- e) Recursos minerais (fornecimento de combustível);
- f) Serviços de segurança; e
- g) Construção;
- h) Actividade imobiliária;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Jacquez Du Preez, com a quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondentes a sessenta e seis por cento do capital social;

b) Stephan Erasmus, com a quota de dez mil e duzentos meticais correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Jacquez Du Preez, como director-geral da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Cada sócio que investir em valores ou bens na sociedade, este será devolvido no fim de cada exercício e depois serão distribuídos os lucros para a proporção das suas quotas, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Trans Express Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, exarada a folhas quatro á cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos oitenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade unipessoal, limitada que adopta a denominação de Trans Express Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ngungunhane número oitenta e cinco, Bairro Central, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o transporte de carga e mercadorias, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, hotelaria, mineração e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e à associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes á totalidade o sócio Samo Mahomed Jamú.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na

aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, doridos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio Samo Mahomed Jamú que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura do sócio Samu Mahomed Jamú.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Terapeutica M.E.J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas trinta e seis à trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Clínica Terapeutica M.E.J, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Évora número cento e vinte e seis, Bairro da Coop-Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Terapias, exames, sua mediação, tratamento de beleza, limpeza facial, terapia de emagrecimento,

nutrição, apicultura, reflexologia, massagem, capilar, tratamento laser e tratamento estético para noivas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias á actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Muapassa Ernesto Pinto Mussa, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota com valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, pertencente á sócia Mércia Mindoca Matlombe, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas por parte dos sócios deverá ser feita por carta simples dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Muapassa Ernesto Pinto Mussa e Mércia Mindoca Matlombe, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura dos administradores.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao concelho de direcção exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O concelho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se a a percentagem indicada para constituir o fundo

de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação pertinente e em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

My Power Geração Produção de Energia Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Bernardo Mariano Joaquim Junior, Cláudia Dirce Mussa da Silveira, e Amos Mahanjane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada My Power Geração Produção de Energia Eléctrica, Limitada, com sede Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

My Power Geração Produção de Energia Eléctrica, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Alfredo Keil, número setenta e cinco, primeiro andar, cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Geração, produção, transformação, exportação de energia eléctrica, construção de centrais eléctricas, construção de subestações eléctricas, venda dentro e fora de país de energia eléctrica por si mesmo produzida.
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias á actividade principal.
- c) A sociedade poderá adquirir participações sócias em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.
- d) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e noventa mil meticais, pertencente ao sócio Bernardo Mariano Joaquim Júnior, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, pertencente á sócia Claudia Dirce Mussa da Silveira, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital;

c) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Amos Mahanjane, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas por parte dos sócios deverá ser feita por carta simples dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bernardo Mariano Joaquim Júnior, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução. Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao concelho de direcção exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O concelho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação pertinente e em vigor.

Está conforme.

Maputo vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Dárcia Elisa Freia*.

Casa Filipe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100441098 a entidade legal supra, constituída por John Richard Luef, maior, solteiro, natural e residente na África do Sul, com Passaporte n.º A00763226 de vinte e três de Março de dois mil e dez, com validade de vinte e dois de Março de dois mil e vinte, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Filipe – Sociedade Unipessoal Limitada e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços à pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessorias, e serviços pessoais;
- b) Arrendamento de imóveis;
- c) Alojamento turístico;
- d) Organização de actividades recreativas náuticas;
- e) Pesca desportiva; e
- f) Bar e restauração.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas, subsidiária ou complementar das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público., comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis

especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio John Richard Luef.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único John Richard Luef, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será

distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissio regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100441128, a entidade legal supra, constituída por, Priscilla Betty Oosthuizen, maior, casada, natural e residente na África do Sul, com Passaporte n.º A01574021 de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, com validade de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e um, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessorias, e serviços pessoais.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Alojamento turístico;
- c) Organização de actividades recreativas náuticas;
- d) Pesca desportiva; e
- e) Bar e restauração.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexa, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se-á importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público., comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Priscilla Betty Oosthuizen.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Priscilla Betty Oosthuizen, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissis regulará as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Inhambane, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

JF-Sea Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100441136 onde estiveram presentes os sócios Faron Lord e John Richard Luef, representando os cem por cento do capital social.

Deliberaram por unanimidade que o sócio John Richard Luef detentor de uma quota no valor nominal de seis mil meticais representativa de trinta por cento do capital social, cede na totalidade a favor do sócio Faron Lord, tendo conferido a plena quitação, e seguidamente procedido a unificação das quotas, passando a sociedade a ser unipessoal limitada. Por conseguinte ficam alterados alguns artigos do pacto social e passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de JF – Sea Moz Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou outra qualquer forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, em nome de Faron Lord, maior, solteiro, natural e residente na África do Sul, com o número do Passaporte n.º A02234122, emitido no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, e válido até dezassete de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido pelas autoridades sul-africanas.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SEXTO

(Eliminado)

ARTIGO NONO

(Eliminado)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

Está conforme.

Inhambane, treze de Novembro de dois mil e treze — O Ajudante, *Ilegível*.

Alma Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, na sede da mesma, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100048760, onde o sócio deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Karin Widergren, em consequência desta cessão os estatutos da constituição da sociedade ficam alterados e passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alma Nova – Sociedade

Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Tofinho, Bairro Josina Machel, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A Prestação de serviços, assessorias, consultoria, e gestão de projectos;
- b) Prestação de serviços pessoais;
- c) A produção e venda a grosso ou retalho de artigos de vestuário, artigos de artesanato, artigos têxteis;
- d) Ensino e serviços de formação técnica de pessoal;
- e) Arrendamento de imóveis, alojamento turístico e gestão de infra-estruturas;
- f) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexa, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Dois) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou

estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente à sócia Karin Widergren.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os supri-mentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à sócia única Karin Widergren, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente

dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Inhambane, um de Julho de dois mil e treze —
O Ajudante, *Ilegível*.

Manta da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais sob número setecentos sessenta e seis, a folhas, noventa e duas do livro C traço quatro, onde esteve presente o sócio Douw Gerbrandt Kruger, e deliberou em conformidade com o acordo celebrado no dia nove de Fevereiro de dois mil e sete, entre ele e o seu sócio Manuel Eduardo António, que põe termo a quota parte de dez por cento do capital social do sócio Manuel Eduardo António favor da sociedade, apartando-se deste modo da mesma e nada dela tem a ver, passando a sociedade a ser unipessoal.

Por conseguinte, o pacto social da sociedade fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Manta da Barra – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado, tem a sua sede no Bairro Conguiana, Inhambane, podendo abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente, e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Douw Gerbrandt Kruger.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sua sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício,

e extraordinariamente quando convocada nos termos da lei, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio único decida que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

(Eliminado)

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade é gerida pelo seu sócio único Douw Gerbrandt Kruger.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não devolvem à assembleia geral.

Dois) O sócio único pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários, mesmo pessoas estranhas à sociedade, nos termos e para efeitos do artigo quinquagésimo sexto do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação pelo sócio único, gozando este para tal dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eliminado)

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

JF-Sea Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e três desta Conservatória de Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em

Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício das suas funções notariais, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade entre, Faron Lord e John Richard Luef, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JF-Sea Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou outra qualquer forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, restauração e bares, *scuba diving*;
- b) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessão adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Faron Lord, maior, solteiro natural e residente na África do Sul, com o número do Passaporte n.º A02234122 de dezoito de Maio de dois mil e doze, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) John Richard Luef, casado, maior, natural e residente na África do sul, portador do Passaporte n.º A00763226 de vinte e três de Março de dois mil e dez, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Faron Lord, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Faron Lord na ausência de um deles, podem delegar a um representar caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, sete de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Chinafrica Invides, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100448149 uma sociedade denominada Chinafrica Invides Limitada, entre:

Zhongxian Wu, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Jiangsu-China, e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G61670023, emitido aos três de Dezembro de dois mil e doze, em Luanda, na República da Angola;

Guangxian Wu, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Jiangsu-China, e residente nesta cidade de Maputo, portador

do Passaporte n.º G55460845, emitido aos dezasseis de Setembro dois mil e onze, em Jiangsu na República Popular da China; Jorge Nelson Pedro Mawoze, casado com Marta Teresa Machele Mawoze sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992035J, de oito de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Chinafrica Invides, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento urbano, realizando todo o tipo de obras públicas e de construção civil;
- b) Gestão de empreendimentos urbanos e rurais;
- c) Desenvolvimento imobiliário;
- d) Mineração;
- e) Tratamento e processamento de qualquer mineral e pedras preciosas, em todas as suas vertentes;
- f) Exploração de madeira e tratamentos siveulturais;
- g) Comercio geral a grosso e a retalho, com exportação e importação de todas as classes previstas na legislação comercial de investimentos;
- h) Representação e gestão de marcas e patentes e sua prestação de serviços;
- i) Fundição e comercialização de aço.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista a prossecução do seu objecto.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Zhongxian Wu, com uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Guangxian Wu, com uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Jorge Nelson Pedro Mawoze, com uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos três sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do correspondente a pelo menos cinquenta por cento das quotas, acompanhado do carimbo oficial de sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito também acompanhado do carimbo oficial da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sical – Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada aos vinte de Setembro de dois mil e treze, da assembleia geral da sociedade e registada em acta número trinta e sete da assembleia geral e depositada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios, por unanimidade, procederam à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de nove milhões de meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis milhões oitocentos e quarenta mil meticais correspondendo a setenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio José António dos Santos Marques;
- b) Uma quota no valor de um milhão e oitenta mil meticais correspondendo a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Cristina Gil Martins de Almeida;
- c) Uma quota no valor de um milhão e oitenta mil meticais correspondendo a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco António Gil Martins Marques.

Que em tudo o não alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dangote Quarries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, foi lavrada de folhas setenta a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dangote Quarries Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto andar, direito, Edifício Millennium Park, Torre A, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, através do qual poderá operar directamente ou indirectamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, as actividades de exploração de mineração, produção, importação, exportação e distribuição de cimento e negócios relacionados, incluindo mas não limitado ao transporte, logística, ensacamento, aplicação, compra, aquisição, operação, manutenção de todos os procedimentos ou licenças relativas às actividades acima, especialmente para as licenças de pedreira/mineração, para todas as matérias-primas quando necessárias e de todos os equipamentos necessários para as operações da sociedade. A sociedade pode ainda fazer importação e exportação, relacionadas ao objecto principal, ou para outro efeito, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu

objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à Dangote Cement PLC;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente à Dangote Industries, Limited; e
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à Aliko Dangote.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre qualquer proposta de transmissão de quotas e de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) As quotas permanecerão negociáveis depois da dissolução da sociedade e até a conclusão do processo de liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será estabelecido por um auditor independente, e será pago em três parcelas iguais, em seis meses, em doze meses e em dezoito meses, sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores e qualquer outro negócio relevante.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a

indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, ou qualquer outro local, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores ou por um conselho de administração composto por três membros, conforme o caso pode ser, eleitos pela assembleia geral.

O conselho de administração está investido de poderes para agir em qualquer circunstância, em nome da sociedade, dentro dos propósitos e dos poderes expressamente concedidos por lei nas reuniões dos sócios.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeiro conselho de administração)

O primeiro conselho de administração da sociedade será o seguinte:

- a) Aliko Dangote;
- b) Sani Ibrahim Dangote;
- c) Abdu Garba Dantata;
- d) Devakumar Victor Gnanadoss Edwin.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à contabilidade na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas de todas as reuniões da sociedade, do conselho de administração, de outras comissões, incluindo os nomes dos administradores presentes e dos participantes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelos administradores, e estarão disponíveis para consulta pelos administradores e sócios em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos, um ano após a sua constituição.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três deveram ser enviados a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto e em conformidade com o Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um Novembro de dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

MGH Comércio de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro do ano dois mil e treze, na sede da MGH Comércio de Moçambique, Limitada, na cidade de Maputo, na presença dos sócios Hussene Gulam Mahomed e Hassan Gulam Mahomed, que correspondem ao total do capital social integralmente subscrito e realizado, na percentagem de sessenta e quarenta por cento, respectivamente, deliberaram sobre a alteração da sua sede social para o bairro de Ontupiaia, na zona industrial II, na cidade de Nacala, na província de Nampula.

Foi proposta a alteração do número dois da cláusula primeira do capítulo um do contrato de sociedade. Proposta a votação, a mesma foi deliberada favoravelmente por unanimidade.

Nestes termos, o número dois da cláusula primeira passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, no bairro de Ontupiaia, na zona industrial II.

Três) (...).

Nada mais havendo, a tratar, lavrou-se a presente acta a produzir efeitos imediatos, a qual depois de lida vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hava Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e quatro à folhas trinta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número mil e cento e noventa e três barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado N1,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Mahamad Ikkal Osman, Shamir Mahamad Osman e Shakil Mahamad Osman.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Have Saúde, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Hava Saúde, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, Bairro Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação pelo país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do respectivo reconhecimento pelas entidades legais junto do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços na área da saúde como consultas médicas, análise laboratorial e outros relacionados com a saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de cinquenta mil metcais, repartido da seguinte maneira:

- a) Ao sócio Mahamad Ikkal Osman corresponde a quota de vinte e seis mil metcais, cinquenta e dois por cento do capital;
- b) Ao sócio Shakil Mahamad Osman corresponde a quota de doze mil metcais, vinte e quatro por cento do capital;
- c) Ao sócio Shamir Mahamad Osman corresponde a quota de doze mil metcais, vinte e quatro por cento do capital.

Dois) O capital encontra-se realizado.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação total ou parcial de quotas a terceiros só e permitida com o consentimento dos outros sócios e por deliberação dos sócios a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Fica desde já nomeado o senhor Mahamad Ikkal Osman como gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos sócios Mahamad Ikkal Osman, Shakil Mahamad Osman, Shamir Mahamad Osman respectivamente e cabe ao gerente a apresentação das contas e dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que esta omisso neste pacto se regera ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, três de Março de dois mil e treze. —
O Ajudante, *Ilegível*.



Olitrading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e cinco e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa,

do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu o aumento de capital, divisão e cessão de quota, entrada de novos sócios e transformação da sociedade e em consequência do que fora reportado, alteram totalmente o pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Olitrading, Limitada, com sede na Avenida General Vieira da Rocha, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais de construção, comércio em geral com importação e exportação, representação de marcas e patentes, prestação de serviços na área de construção civil com aplicação de tectos falsos, pladur, pintura e acabamentos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Parágrafo único. Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas ou sociedades.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro nesta data, é de um milhão metcais, dividido em quatro quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de quatrocentos mil metcais, pertencente a Carlos Alberto Mações Viana;
- b) Uma quota de valor nominal de quatrocentos mil metcais, pertencente ao sócio Autília Maria da Silva Oliveira;

- c) Uma quota de valor cem mil meticais, pertencente ao sócio José Carlos Oliveira Viana;
- d) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio André Filipe Oliveira Viana.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelos gerentes a designar em assembleia geral, sendo que cada sócio com uma quota igual ou superior a vinte por cento do capital, tem o direito especial de indicar um gerente que represente o seu capital.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias e suficientes a assinatura de um dos gerentes.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, Carlos Alberto Mações Viana e Autília Maria da Silva Oliveira.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de Leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação com vista à alteração do contrato de sociedade, poderá ser tomada por maioria simples, desde que seja dada a opção aos sócios minoritários, para optarem pela amortização da sua quota, o que a não acontecer, só poderá ser alterado o contrato da sociedade por maioria qualificada, a qual desde já se quantifica em oitenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, até o montante que for fixado em assembleia geral, mediante o voto favorável de oitenta por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência aos sócios não cedentes.

Dois) O sócio cedente apresentará aos outros sócios proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Três) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais serão convocadas, por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Lmmbay Consulting – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito dias de Outubro de dois mil e treze, na sociedade Lmmbay Consulting – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 100395932, com o capital social de vinte mil meticais, o administrador único, Rui Daniel Silva Costa Almeida, deliberou alterar a sede social para a Avenida das Indústrias, número mil quatrocentos e trinta e três, Machava, cidade da Matola, e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração da sede social, fica alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, número mil quatrocentos e trinta e três, Machava, cidade da Matola.

Dois) (...).

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imoprojecto – Sociedade Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de quinze de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte

e sete traço vinte e oito a quatrocentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, e na sequência da transmissão de quotas ocorrida entre os sócios da sociedade Imoprojecto, Sociedade Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100022627, foi alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à sócia Empresa Metalúrgica de Moçambique, S.A.

Dois) Os aumentos de capital terão que ser deliberados em assembleia geral, devidamente convocada para esse efeito, e os sócios terão direito de preferência na subscrição do aumento aprovado na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wutive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro do ano de dois e onze, da sociedade Wutive, Limitada matriculada sob NUEL 100119463, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, os sócios deliberaram o seguinte:

- i) Cessão de quotas dos sócios Júlio Manuel Diogo Mendes, com o valor de cinco mil meticais, e Rogério João Nkomo, com o valor de cinco mil meticais à sociedade;
- ii) Admissão de novo sócio para a sociedade, o senhor João Paulo Roquette Vaz;
- iii) Redistribuição de quotas pelos sócios e alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência, o artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a

vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Paulo de Jesus Bernardo;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Roquette Vaz;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Margarida Maia Ferreira de Almeida Vaz;
- d) Uma quota no valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Raquel Elizabeth Benedito Bachita.

O Técnico, *Ilegível*.

ZF Filters & Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, eu no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449048 uma sociedade denominada Zf Filters & Technologies, Limitada, entre:

O Zululand Filters, Limitada, sociedade por quotas limitada, representada pelo senhor Suren Gopi, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º 457178747, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dois mil e cinco, com validade até vinte e um de Dezembro de dois mil e cinco; e Suren Gopi, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º 457178747, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e cinco, com validade até vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, residente actualmente em Maputo.

Pelo presente contrato outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nome

A sociedade adopta o nome de ZF Filters & Technologies, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser regulada pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, úmero quatrocentos e doze, rés-do-chão em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer local por decisão da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar quaisquer agências, subsidiárias, delegações, ou qualquer outra forma de representação da sociedade, dentro ou fora do território nacional, sempre que assim decidido por assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade tem por opbjecto:

- a) Fornecimento de ar industrial filtração, filtração de água, filtros para viaturas pesadas, filtros hospital/hepa;
- b) Manutenção de sistemas de filtração e *baghouses* e despoejamento.
- c) Manutenção de instalações e equipamentos e reforma de equipamentos de grande porte;
- d) Serviços de consultoria para a manutenção e optimização de processos em fábricas e minas;
- e) Projetar, fabricar, instalar e comissionar limpezas de sistemas de filtro de ar, unidades pressurização positiva, *baghouses*, filtração de água;
- f) Fornecimento e manutenção, telas, ciclones, peneiras e produtos de borraça para a indústria de mineração;
- g) Fornecedores de camiões e peças e painéis da carroçaria e pneus;
- h) Distribuidores de lubrificantes;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais

e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Suren Gopi.
- b) Uma outra quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Zululand Filters (Pty) Ltd.

CLÁUSULA SEXTA

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral, através de provisões em dinheiro ou activos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida.

Dois) A menos que determinado de outra forma por uma deliberação dos membros numa assembleia geral, qualquer aumento do capital social será feito na propoção dos interesses de participação, e de outra forma nas condições definidas pela assembleia geral relativas ao preço e designação de pessoal competente para assinar a escritura pública do aumento de capital para executar as acções preparatórias e subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Suprimentos

Os sócios estão obrigados a fazer suprimentos para a empresa, nos termos a deliberar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem a competência dada por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita pelo conselho de administração por escrito, com uma antecedência de pelo menos trinta dias da data da reunião relevante.

Três) O conselho de administração é obrigado a convocar uma assembleia geral sempre que a reunião for solicitada com a indicação da agenda pelos accionistas que representem pelo menos a décima parte do capital. Se a direcção não convocar a reunião nestas condições, o accionista ou os accionistas com a décima parte do capital podem convocar a reunião directamente.

Quatro) A reunião geral é realizada no primeiro trimestre de cada ano para apreciar o balanço e aprovar as contas relativas no ano anterior, bem como decidir sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) As decisões tomadas numa reunião que tenha sido irregularmente realizada são válidas desde que todos os accionistas participem nessa reunião.

Seis) Qualquer accionista pode nomear qualquer pessoa para agir como procurador do accionista, por autorização escrita assinada por ou em nome do accionista.

Sete) A assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

CLÁUSULA NONA

Deliberações da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral, que não sejam as decisões determinadas por lei, os actos seguintes:

- a) A chamada e o reembolso de equidade suplementar;
- b) A amortização de acções;
- c) A aquisição, alienação ou embargo de acções detidas pela sociedade;
- d) O consentimento para a cessão ou embargo de acções dos accionistas;
- e) A exclusão de um accionista;
- f) Nomeação, remuneração e demissão dos directores;
- g) A aprovação do relatório da direcção e das contas, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A distribuição de lucros e o tratamento de perdas;
- i) A instauração a acção legal contra os directores ou qualquer membro da reunião de accionistas;
- j) A alteração destes estatutos;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) A fusão, dissolução, transformação e liquidação da sociedade;
- m) A nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer alteração com base de contabilidade, que não seja de acordo com os bons princípios de contabilidade aceites, à usada pela sociedade durante o ano financeiro imediatamente precedentes;
- o) Qualquer alienação de qualquer dos activos da sociedade que não seja no decurso normal de actividade da empresa;
- p) Qualquer alienação da actividade da sociedade;
- q) A penhora, hipoteca ou oneração de qualquer dos bens da sociedade que não sejam em conformidade com ou exigidas pela implementação deste contrato.

Dois) O quórum para a deliberação pela assembleia geral é de setenta e cinco por cento do total do capital social da sociedade.

Três) Se numa primeira reunião o quórum meniconado no parágrafo acima não estiver presente ou representado, o presidente da assembleia geral convocará uma segunda reunião, não antes de quinze e nem depois de trinta dias da primeira reunião, sendo dispensadas outras formalidades de convocação de assembleias gerais, excepto a notificação por escrito da nova data a todos os accionistas.

Quatro) A segunda reunião será sempre considerada o quórum para deliberar, independentemente da percentagem do capital presente ou representado, com excepção das deliberações relativas a liquidação da Sociedade, às quais será aplicável o artigo cento e trinta e um e cento e trinta e dois do Código comercial.

Cinco) Não obstante o número abaixo, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos presentes e representados.

Seis) As deliberações da assembleia geral com referência às alíneas b), j), k) e l) da cláusula dezasseis ponto um acima, serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos do total do capital social.

Sete) A acta da assembleia geral identificará o nome dos accionistas e de seus representantes, o valor das acções de cada accionista, as deliberações tomadas, e será assinada por todos os accionistas ou por seus representantes na reunião.

Oito) Os titulares de obrigações da sociedade não podem assistir às ou participar nas assembleias gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Conselho de administração

Um) A sociedade terá um director a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores são nomeados por um período de três anos, e a reeleição é permitida.

Três) O conselho de administração representa a sociedade em todos os seus actos e contratos e em todos os poderes necessários para a difinição da política geral da sociedade, a gestão dos interesses da sociedade e a orientação e execução da actividade da sociedade, com excepção dos reservados por ele a outros órgãos sociais.

Quatro) Para desempenhar as suas funções, o conselho de administração terá poderes especiais para celebrar qualquer obrigação ao abrigo do âmbito da sociedade, submeter processos judiciais e retirá-los do tribunal por confissão, renúncia ou transacção.

Cinco) O conselho de administração não obrigará a sociedade em qualquer acto ou contrato considerado estranho ao objecto da sociedade, em particular no que concerne a notas de câmbio, garantias, acomodações e outros actos similares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Mandatários

O conselho de administração pode nomear mandatários para agirem em nome da sociedade de acordo com os poderes que possam ser determinados, na data relevante, por decisão da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comprometimentos da sociedade

A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pelas assinaturas dos mandatários da sociedade, desde que os seus mandatos relevantes lhe confirmem poderes de assinar o documento em questão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Balanço e aprovação de contas

O relatório da direcção e as contas do ano, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos serão deduzidos:

- a) A percentagem legal para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) Os montantes que, determinados pela assembleia geral, incorporarão os fundos de reserva especial.

Dois) Os lucros restantes serão distribuídos pelos accionistas em conformidade com deliberações da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e sujeitos aos termos e condições previstos na lei ou por decisão dos accionistas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que decidir sobre a dissolução da sociedade nomeará um administrador de falência e determinará a forma de liquidação.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multipedras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Multipedras, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede Avenida das FPLM número Mil oitenta e quatro, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100287145, com o capital social de quinhentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede e alteração parcial do pacto social, alterando por consequente o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Vila Namaacha, Bairro I, Rua de Pequenos Limbobos, Parcela número trinta e um.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Van Blerk Brothers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil treze, exarada de folhas sessenta e oito a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um desta Conservatória dos Registos e Notariado e Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Henry John Van Blerk E Jonathan Frank Van Blerk, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Van Blerk Brothers, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, reger-se-á pelas presentes cláusulas e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Petane-1, area da Vila sede do Distrito de Inhassoro, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou

encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social, sempre que julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos, apartir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto Alojamento e habitação)

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias conexas ao objecto principal, desde que a assembleia geral acorde e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Henry John Blerk e Jonathan Frank Van Blerk.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes em numerário ou em bens, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é, mas para terceiros dependerá do sentimento da sociedade, o qual e reservado o directo de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao Henry John Van Blerk, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos e contratos. O sócio poderá delegar os seus poderes a terceiro mediante o instrumento legal para tal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para deliberar sobre assuntos para que foi convocada e outros e, extraordinariamente sempre que for necessário.

E, são convocadas por meio de uma carta registada, *telex* ou *telexfax*, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, cinco por cento destina-se para o fundo de reserva legal e o remanescente para os dividendos pelo sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados quando os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo omissis regularao as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mbocota Agro-Pecuaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e nove verso a setenta verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Janse Vn Rensburg e Nicholas Johns, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adota a denominação Mbocota Agro-Pecuaria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Petanel, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assebleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, criação de animais domésticos, e bravios para venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) A caça que consiste na espera, perseguição, captura, apanha, mutilação, abate, distruição, ou utilização de espécies de fauna bravia, em qualquer fase do seu desenvolvimento, ou condução de espécies para aqueles fins;
- b) Importação e exportação de bens equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais divididos por quotas iguais sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil metcais, para cada um dos sócios Janse Van Rensburg e Nicholas Johannes, totalizando cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Janse Van Rensburg, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Fazenda Lagoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze exarada de folhas setenta e três a setenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício

de funções notariais, foi constituída por Casparus Janse Van Rensburg, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação Fazenda Lagoa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em petane I distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, criação de animais domésticos para venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) A caça que consiste na espera, perseguição, captura, apanha, mutilação, abate, destruição, ou utilização de espécies de fauna bravia, em qualquer fase do seu desenvolvimento, ou condução de espécies para aqueles fins.
- b) Importação e exportação de bens equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade.
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais para o único sócio, Jacques Neethling, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócios mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jacques Neethling, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente sera para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações do disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Jofane Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e uma a setenta e duas verso do livro de npara escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jacques Neethling, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação Jofane Investimento, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em petane I distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, criação de animais domésticos, e bravios para venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) A caça que consiste na espera, perseguição, captura, apanha, mutilação, abate, destruição, ou utilização de espécies de fauna bravia, em qualquer fase do seu desenvolvimento, ou condução de espécies para aqueles fins;

- b) Importação e exportação de bens equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio único Jacques Neethling.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual e concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jacques Neethling, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os

lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas dependeções com o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Metroclima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437007, uma sociedade denominada Metroclima, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial. entre:

Primeiro. Leandro André de Sousa Herequechand Santos, casado, solteiro maior de nacionalidade portuguesa, natural de Quarteira Loule, portador do Passaporte n.º M765120, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, pela República Portuguesa, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Jorge Valter Herequechand, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebana, portador do Passaporte n.º 10AA04927, emitido em três de Junho de dois mil e dez, pela República de Moçambique, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Rosa Maria Vieira Diogo, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, portadora do Passaporte n.º L118851, emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, pela República Portuguesa, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Metroclima, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) O comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
- b) Ar-condicionados, material eléctrico e artigos de electricidade;
- c) Material de comunicação;
- d) Artigos decorativos e móveis;
- e) Prestação de serviços nas seguintes áreas:
- f) Montagem e reparação de ar-condicionado;
- g) Reparação de artigos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie;
- h) Design de interiores;
- i) Agências de publicidade e *marketing*;
- j) E outros afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Leandro André de Sousa Herequechand Santos;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscientos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Valter Herequechand;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscientos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente à sócia Rosa Maria Vieira Diogo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Leandro André De Sousa Herequechand Santos, que outorganeste por si.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. O administrador competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NOVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício,

bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Betel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448645, uma sociedade denominada Auto Betel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

(Partes)

Karim Quincardet solteira, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100228475N emitido aos dezoito de Maio de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, que outorga neste caso por si no uso do poder parcial e, em representação da sua filha menor, Melyssa Cristina Vilhena, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo como outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Auto Betel, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diploma legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mohamed Siad Barre nmero quinhentos e sessenta e quatro rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO QUARTO

Um) O seu objectivo é exercício de actividades de mecânica, batechapa, pintura, lavagem de viaturas, lubrificação, venda de peças, pneus, remendos, recauchutagem, vulcanização, acessórios para viaturas, câmaradear, com importação de toda gama de material para viaturas.

Dois) Dedicar-se-à em outras actividades, tais como: comércio conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio (a) maioritário Karm Quincardet, outra quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio (a), Melyssa Cristina Vilhena, cada um, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos socios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos a sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do ultimo balanço ou especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócia Karim Quincardet, que fica assim nomaeda directora-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o banco e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário. Serão convocadas por cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissoluções)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, sições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

It Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100418223, uma sociedade denominada It Vision, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moisés Orlando Nhandimo, de nacionalidade mocambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Indentidade n.º 110100553178B, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação It Vision, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número novecentos e setenta e quatro, décimo quarto andar flat um.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria, assistência técnica em informatica, Desenvolvimento de sistemas, criação de websites, redes e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar/no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma única quota, pertencente a senhora Moisés Orlando Nhandimo.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrobank Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439115, uma sociedade denominada Petrobank Services, Limitada, entre:

Pereira Miguel Jose Ferro, solteiro maior, natural de Vila de Gorongosa, residente em Maputo, no Bairro do Alto Mae, Avenida Momed Siad Barre, número quinhentos e oito, rés-do-chão esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201536673Q, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Rosa Manuela Joao, natural de Maputo onde reside, Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos oitenta e cinco, segundo andar, casada sob regime de comunhão geral de bens, com Rolando Lopes Armando Ngulube, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010024 78 92B, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Justino Délio Alfeu Chibingo, natural onde reside, Bairro Zimpeto, quarteirão setenta e nove casa número trezentos e setenta, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Amina Braimo Chibingo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Petrobank Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de intermediação na venda e aquisição dos combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade ainda poderá explorar serviços de lavagem e lubrificação de carros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, subscrito em dinheiro e corresponde à soma de três quotas sendo, três mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento pertencente ao sócio Pereira Miguel José Ferro, três mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento pertencente a sócia Rosa Manuela João e três mil meticais correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Justino Délio Alfeu Chibingo.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições fixadas por deliberação social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cedência da quota)

A divisão e cessão de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pelo um dos sócios com a participação elevada.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios far-se-ão representar na assembleias gerais, pelas pessoas físicas que

para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios e, em segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das deliberações no número seguinte.

Dois) requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos correspondente ao capital social as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Alienação ou oneração de bens móveis;
- e) Subscrição ou aquisição de participações noutra sociedade e sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e forma de obrigar)

Um) A sociedade é gerida por um gerente geral a nomear pela assembleia geral, o qual poderá ser dispensado de prestar a caução e representará sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois sócios e do gerente geral, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de

reserva legal, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PC – Papelaria & Consumíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442647, uma sociedade denominada PC – Papelaria & Consumíveis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Joaquim, casado maior, natural de Moçambique, residente na cidade da Matola, Bairro 1º de Maio, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100148111A, emitido no dia treze de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Cristiano Jaime Maússe Zicai, solteiro maior, natural Moçambique, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102779035S, emitido no dia cinco de Fevereiro de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PC – Papelaria e Consumíveis, Limitada, com

sede social em Maputo cidade, Avenida Samora Machel número onze, terceiro andar, flat quinze podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, venda de material de escritório, material informático e consumíveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cem por cento de quotas, sendo cinquenta por cento de quotas do valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Joaquim, a outra quota do valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Cristiano Jaime Maússe Zicai respectivamente, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Pedro Joaquim que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Ginat Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441373, uma sociedade denominada Ginat Servicos. Limitada entre:

Primeiro. Tânia Cristina Balate, solteira maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 111091839E, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Segundo. Vasco Salves Quive, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501390851C, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-à pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Ginat Servicos, Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique número mil duzentos e oitenta e cinco, Bairro Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo. Por deliberação geral de sócios, a sociedade poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de serigrafia e gráfica;

b) Comércio geral a grosso e ou a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais, podendo participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, correspondente a quinze mil meticais, cada uma, pertencente aos socios Tânia Cristina Balate e Vasco Salves Quive, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente da autorização dos sócios não cedentes. A sociedade e os sócios, por esta ordem, gozarão sempre do direito de preferência na aquisição.

ARTIGO SEXTO

Órgãos estatutários, administração e gerência

Um) São órgãos estatutários a assembleia geral de sócios e os administradores. A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos, e para deliberar sobre a aplicação de resultados ou sobre quaisquer outros assuntos para que seja convocada.

Dois) A administração e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencerá aos sócios, com dispensa de caução, podendo também ser exercida por não sócios se para tal houver consentimento dado em assembleia geral de sócios.

Três) Ficam desde já nomeados administradores os sócios Tânia Cristina Balate e Vasco Salves Quive para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Quatro) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) O exercício anual corresponderá ao ano civil e os documentos de prestação de contas serão elaborados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão aplicados em primeiro lugar na constituição de uma reserva de segurança, que englobará as reservas legais, com um limite mínimo igual ao capital

social, sendo o restante aplicado de acordo com o que for deliberado em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá dissolver-se nos casos e nos termos previstos na lei, ou por acordo dos sócios. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários todos os sócios à data da dissolução.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o mais que fica omissis, regularão as disposições vigentes na legislação da República de Moçambique e as decisões tomadas em assembleia geral de sócios.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete – Moatize Golden, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Tete – Moatize Golden, Limitada, matriculada sob NUEL 100448122, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de oitenta mil meticais, correspondentes á oitenta por cento do capital social, que a sócia Mineral Resource Moçambique, Limitada, possuía e que cedeu ao senhor Xuhong Lu;

A alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente á soma de duas quotas sendo uma de oitenta mil meticais, correspondendo a oitenta por cento da capital social, pertencente ao sócio Xuhong Lu, outra quota de vinte mil meticais correspondendo a vinte por cento capital social, pertencente ao sócio Suobin Chen.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Djabulile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100445468 uma sociedade denominada Djabulile, Limitada.

Entre:

Missael Macolua Cumbe Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171243F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Cintia Emidio Macie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041411, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade por quotas cujo o texto é ajustado e aceite reciprocamente pelas partes, nos termos constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo societário, sede social, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo societário e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Djabulile, Limitada, constitui-se sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A administração poderá com ou sem o consentimento dos outros sócios, deslocar a sede social dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços na área imobiliária; avaliação de imóveis; prestação de serviços na área de construção civil; obras de reabilitação e manutenção de edifícios e monumentos; obras de vias de comunicação e manutenção; obras públicas e privadas; consultoria na área de engenharia e arquitectura; estudos de impacto ambiental; levantamentos topográficos; fiscalização de obras.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais, o qual corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, subscrita por Missael Macolua Cumbe Júnior;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita por Cintia Emilio Macie.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser decer parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado por lei e pelo artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiago Rodrigues – Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100448475 uma sociedade denominada Tiago Rodrigues – Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiago Jorge Rodrigues Valente Rodrigues, solteiro, maior, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M777491 emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e treze pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Tiago Rodrigues – Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Canto Resenda, número duzentos e quarenta e um, Cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de instalações eléctricas e outras afins;
- b) Engenharia mecânica;
- c) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade não aqui incluída desde que estejam devidamente licenciadas por autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, pelo sócio Tiago Jorge Rodrigues Valente Rodrigues, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Tiago Jorge Rodrigues Valente Rodrigues que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Agro-Pecuaria Alvaro D.Almeida Mourao – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441373 uma sociedade denominada Agro Pecuaria Alvaro D.Almeida Mourao – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alvaro D.Almeida Mourao, solteiro maior, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10000716048M, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito unipessoal outorga que constitui a sociedade unipessoal Limitada que se rege pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominacao Agro Pecuaria Alvaro D.Almeida Mourao – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indetriminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade unipessoal tem a sua sede em Mafuiane, distrito de Namaacha, província de Maputo, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivos desenvolver actividades de agro-pecuária, processamento, eco turismo, exploração mineira, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda se dedicar a outras actividades permitidas por lei ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado num valor monetário avultado de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo proprietário Alvaro D.Almeida Mourao. bastando a sua assinatura para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Grupo de Escorpião, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448858, uma sociedade denominada Grupo de Escorpião, Limitada, entre:

Josefa Elias, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070240753H, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em treze de Outubro de dois mil e cinco e válido até treze de Outubro de dois mil e cinco, residente na Rua General Machado UC C, quarteirão quatro, casa número seiscentos e sete, quarto Chaimite, cidade da Beira;

Miguel Luís Coimbra, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100081084N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, em onze de Fevereiro de dois mil e dez e validade vitalício, residente na Rua General Machado UC C, quarteirão quatro, casa número seiscentos e sete, quarto Chaimite, cidade da Beira;

Stayleir Jackson Elias Marroquim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze, residente na Avenida Emília Daússe, número mil e duzentos e vinte e nove, terceiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo;

Sheila Marina Elias Marroquim, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101610742F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, em treze de Outubro de dois mil e onze e válido até treze de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na Rua General Machado UC C, quarteirão quatro, casa número seiscentos e sete, quarto Chaimite, cidade da Beira;

Nilton Frázio Elias Coimbra, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101610796Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, em treze de Outubro de dois mil e onze e válido até treze de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na Rua General Machado UC C, quarteirão quatro, casa número seiscentos e sete, quarto Chaimite, cidade da Beira; e

Mauro Ivan Elias Coimbra, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal n.º L-6/99, e do Assento de nascimento n.º 1752/1999, emitido na Cidade da Beira em sete de Junho de mil e novecentos e noventa e nove, residente na Rua General Machado UC C, quarteirão quatro, casa número seiscentos e sete, quarto Chaimite, cidade da Beira.

Todos representados pelo senhor Bertino David Alberto, Advogado, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382511J, emitido na cidade de Maputo, em onze de Agosto de dois mil e dez, e válido até onze de Agosto de dois mil e quinze, com o domicílio profissional no Prédio Cimpopor (Polana Shopping), Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, direito, cidade de Maputo, conforme procurações juntas em anexo, celebram, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Escorpião, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte, aluguer de viaturas, restauração, serviços agrícolas e pecuários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente a Josefa Elias, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente a Miguel Luís Coimbra, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a Stayleir Jackson Elias Marroquim, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a Sheila Marina Elias Marroquim, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a Nilton Frázio Elias Coimbra, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a Mauro Ivan Elias Coimbra, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um número máximo de três administradores a serem eleitos em assembleia geral, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOS

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 48,48 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.